



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO GP.GCR.TRT4 Nº 03, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)

Dispõe sobre a digitalização por demanda de processos trabalhistas custodiados no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a concessão de acesso aos autos digitalizados.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o grande volume de autos de processos físicos armazenados no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o “*Projeto de Digitalização do Acervo de Processos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Arquivados no Depósito Centralizado*”, organizado pelo Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região em parceria com o Arquivo Geral, o Arquivo de Porto Alegre e a então Secretaria Processual (atual Coordenadoria Processual), matéria objeto do Processo Administrativo PROAD nº 3961/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a solicitação e concessão de acesso aos autos digitalizados no supracitado projeto;

CONSIDERANDO o direito constitucional de acesso à informação;

CONSIDERANDO o acervo de processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região reconhecido pela Unesco no programa *Memória do Mundo*;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a capacidade de produção diária da unidade responsável pela digitalização de autos de processos físicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 324/2020, bem como o Manual de Gestão Documental e o Manual de Gestão da Memória, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2706/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º O acesso aos autos físicos de processos trabalhistas que se encontrem custodiados pela Divisão do Arquivo Geral será concedido, exclusivamente, por meio de representante digital (arquivo contendo a digitalização integral dos autos do processo), no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação, conforme previsto no § 4º do artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

§ 1º Enquanto perdurarem os prejuízos e consequências provocados na Divisão do Arquivo Geral pela calamidade oriunda da enchente ocorrida em maio de 2024, o prazo para disponibilização do arquivo contendo a digitalização do processo será contado em dias úteis. *(incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

§ 2º Em se tratando de solicitação de digitalização de processo diretamente atingido pela calamidade a que se refere o § 1º, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período. *(incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

Art. 2º A Divisão do Arquivo Geral, ao receber a solicitação das unidades judiciárias ou de interessados(as) externos(as) legitimados(as), encaminhará os autos físicos dos processos para digitalização. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

Parágrafo único. Em se tratando de autos físicos diretamente atingidos pela calamidade oriunda da enchente ocorrida em maio de 2024, o pedido será encaminhado à equipe de restauração para as providências necessárias ao atendimento da solicitação. *(incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

Art. 3º A Divisão de Apoio Judiciário será responsável pela digitalização integral do processo físico e pelo compartilhamento do respectivo arquivo eletrônico com o(a) solicitante. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

Art. 4º Digitalizados os autos, a Divisão de Apoio Judiciário concederá acesso ao respectivo arquivo eletrônico para o(a) solicitante por uma das seguintes formas: *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

I - compartilhamento de pasta específica do Google Drive utilizada como repositório dos processos digitalizados, no caso de solicitação proveniente de unidades judiciárias; *(incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

II - encaminhamento de correspondência eletrônica contendo *link* público do Google Drive para acesso à íntegra do processo digitalizado, no caso de solicitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

proveniente de interessados(as) externos(as) legitimados(as). *(incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

§ 1º No prazo previsto no *caput* do artigo 1º, a unidade judiciária solicitante deverá entrar na pasta compartilhada do Google Drive para obter acesso ao processo digitalizado e, posteriormente, registrar no sistema inFOR o andamento “Processo Digitalizado”. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

§ 2º *(revogado pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

Art. 5º As unidades judiciárias encaminharão ao(à) solicitante externo(a), por meio de correspondência eletrônica, *link* público do Google Drive para acesso à íntegra do processo digitalizado. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

§ 1º Salvo decisão judicial em sentido contrário, o *link* de que trata o *caput* será fornecido apenas às partes do respectivo processo e aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que solicitarem acesso aos autos, independentemente de possuírem procuração (artigo 107, inciso I, do CPC).

§ 2º No caso de processos em segredo de justiça, o acesso aos autos digitalizados ficará restrito às próprias partes e aos procuradores regularmente constituídos.

Art. 6º Na hipótese de desarquivamento para tramitação dos autos que lhe foram remetidos de forma digitalizada, a unidade judiciária de origem realizará a correspondente inserção das peças no sistema PJe.

Art. 7º Poderá ser concedido acesso aos autos físicos quando o volume de pedidos de vista superar a capacidade de digitalização.

Art. 8º Os autos físicos dos processos digitalizados serão armazenados em local a ser definido pela Divisão do Arquivo Geral. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

Art. 9º As petições referentes a processos físicos arquivados e já digitalizados, recebidas pelas unidades judiciárias posteriormente à digitalização, deverão ser encaminhadas por malote para a unidade custodiadora dos autos físicos arquivados, mediante a formação de autos suplementares, com determinação de juntada aos autos físicos e ao representante digital. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*

Art. 10. A unidade custodiadora dos autos físicos arquivados poderá, em cumprimento à determinação judicial, efetuar o desentranhamento e o correspondente envio dos documentos à unidade judiciária de origem sempre que solicitado, certificando tal diligência nos autos físicos e no representante digital.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Processual, vinculada à Secretaria-Geral Judiciária, e submetidos à Presidência do Tribunal para deliberação. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2024)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 12. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

RAUL ZORATTO SANVICENTE
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região